



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2024

Contrato de adjudicação referente à Aquisição de Serviços DPGOM¹_2023_31 - Projeto de Reabilitação de Edifício Habitacional “Casa do Largo” – Gouxaria - Alcanena, à firma “LASP – Consultoria e Gestão, Unipessoal, Lda”, no valor total de € 19.980,00 acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado.

_____ Na data indicada nas assinaturas digitais do presente documento, entre: _____

_____ Primeiro outorgante, Município de Alcanena, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público número 500745773, com sede na Praça Oito de Maio, em Alcanena, neste ato legalmente representado pelo **Vereador Nuno Miguel Costa Silva**, titular do Cartão de Cidadão com Identificação Civil Número _____, emitido pela República Portuguesa, válido até vinte e quatro de fevereiro de dois mil e trinta, com domicílio profissional na Praça Oito de Maio, Vila, e concelho de Alcanena, no uso dos poderes que lhe foram delegados, conforme despacho registo número 22017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um; _____

_____ E _____
_____ Segunda outorgante, sociedade por quotas que gira sob a firma “LASP – Consultoria e Gestão, Unipessoal, Lda”, Pessoa Coletiva e de matrícula número 502998687 (quinhentos e dois milhões novecentos e noventa e oito mil seiscientos e oitenta e sete), firma que tem a sua sede na Rua Padre Joaquim Búzio, Lote 167 – Urbanização Quinta da Silvã, freguesia de Torres Novas (São Pedro), Lapas e Ribeira Branca, concelho de Torres Novas, com código postal 2350-085, Torres Novas, com capital social de € 5.000,00 (cinco mil euros), com CAE Principal – Classificação da Atividade Económica, 71110 - R3 (Revisão três), e CAEs Secundários 68200 e 68100, ambos da R3,

¹ Divisão de Planeamento e Gestão de Obras Municipais, designada neste contrato por DPGOM



conforme certidão permanente do registo da citada firma na Conservatória do Registo Comercial, subscrita em dezassete de novembro de dois mil e vinte, válida até dezassete de novembro de dois mil e vinte e um, com código de acesso . _____, a qual foi consultada no dia dezoito de janeiro de dois mil e vinte e quatro, em <https://justica.gov.pt>, de que se arquiva fotocópia, neste ato legalmente representada por **Luís António dos Santos Pereira**, na qualidade de gerente, titular do Cartão de Cidadão com Identificação Civil número _____, emitido pela República Portuguesa, válido até três de setembro de dois mil e vinte e oito, com residência indicada nos documentos do contrato arquivados, com poderes para o efeito, conforme certidão permanente acima mencionada. _____

_____ **É celebrado o presente contrato de adjudicação da aquisição de serviços para elaboração de Projeto de Reabilitação de Edifício Habitacional “Casa do Largo” – Gouxaria - Alcanena**, conforme consta dos documentos patenteados no procedimento por Ajuste Direto referência “Aquisição de Serviços_DPGOM_2023_31”, que precedeu o presente contrato, **pelo preço contratual de € 19.980,00 (dezanove mil novecentos e oitenta euros), acrescido de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor**, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, republicado em anexo ao Decreto-Lei número 111-B/2017, de trinta e um de agosto e ulteriores alterações, contrato que se rege pelas seguintes cláusulas: _____

_____ **CLÁUSULA PRIMEIRA - (Objecto do Contrato)** _____

_____ 1 - O presente Contrato tem por objeto a **aquisição de serviços para elaboração de Projeto de Reabilitação de Edifício Habitacional “Casa do Largo” - Gouxaria - Alcanena**, de acordo com as condições constantes do Caderno de Encargos e demais documentos patenteados neste procedimento abrangendo o seguinte prédio: _____

_____ - Sito na Rua de Baixo, n.º 170 em Gouxaria, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 71, da União das Freguesias de Alcanena e Vila



Moreira, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o número 3138 da Freguesia de Alcanena, favor do Município de Alcanena; _____

_____ 2 – A segunda outorgante deverá assegurar os procedimentos inerentes ao estudo prévio, projeto de execução, incluindo o necessário enquadramento estético na envolvente, afastamentos, acessos entre outros, Levantamento Topográfico e Assistência Técnica, conforme definido na Cláusula Quarta do respetivo Caderno de Encargos e condições técnicas constantes da parte II do referido Caderno de Encargos, nomeadamente: _____

_____ 3.1 - O Estudo Prévio a elaborar conforme Portaria número 255/2023, de 07 de agosto, deverá ser apresentado com todos os elementos gerais e especiais, considerados necessários para este efeito. _____

_____ 3.2 - O projeto a elaborar deverá ter o desenvolvimento previsto na Portaria número 255/2023, acima referenciada, devendo ainda incluir todos os elementos necessário ou obrigatórios nos termos da legislação em vigor, nomeadamente: _____

_____ - Plano de Segurança e Saúde em fase de projeto com indicação do Coordenador de Segurança; _____

_____ - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (RCD), nos termos da legislação aplicável; _____

_____ - Projeto de Demolições, caso seja esta a opção do projetista;

_____ - Descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios nos termos do Código dos Contratos Públicos; _____

_____ - Declaração com justificação do preço nos termos do artigo quadragésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos e de que não foi efetuada a consulta preliminar ao mercado prevista no artigo trigésimo quinto-A do Código dos Contratos Públicos; _____

_____ - Declaração que justifique a não aplicabilidade, se for o caso, dos elementos previstos no número cinco do artigo quadragésimo terceiro do Código dos Contratos Públicos; _____

_____ - Outros elementos da competência do projetista nos termos do Código dos Contratos Públicos. _____



_____ 3.3 - O projeto incluirá também, o seguinte: _____

_____ - A elaboração do levantamento topográfico e do edifício, bem como de todos os elementos e estudos que se considerem necessários, incluindo o Estudo Geológico; _____

_____ 4 – A segunda outorgante, no desenvolvimento do projeto deverá atender ao enquadramento da despesa do projeto e obra e sua elegibilidade de acordo com o **Aviso de Publicitação – Investimento RE-C02-i05 – Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis N.º 01/C02-i05/2022**, nos termos definidos na parte I da Condições Técnicas do Caderno de Encargos. _____

_____ 5 - O projeto deverá ser efetuado de acordo com as exigências da legislação em vigor, nomeadamente o código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, e ulteriores alterações, Portaria número 255/2023, de sete de agosto, demais legislação referida na cláusula 23.^a do caderno de encargos, tendo em conta, também, o disposto nas condições técnicas, referenciadas na parte II do caderno de encargos. _____

_____ 6 - É da responsabilidade da Segunda Outorgante (incluindo os custos com taxas e outros) a elaboração/preparação e apresentação dos processos junto de entidades exteriores ao município para obtenção dos pareceres e/ou aprovação do projeto, necessários à execução da obra; _____

_____ 7 – É ainda da responsabilidade da Segunda Outorgante, considerando-se incluído nos custos do projeto, **a elaboração do certificado e pré-certificado energético**. _____

_____ 8 – A segunda outorgante fica obrigada a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e outros que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa da execução das tarefas a seu cargo. _____

_____ **CLÁUSULA SEGUNDA - (Fases da prestação de serviços)** _____

_____ 1 – Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases: _____



_____ - Estudo Prévio; _____

_____ - Projeto de execução; _____

_____ 2 – A prestação de serviços titulada por este contrato engloba, também a assistência técnica, quer na fase do procedimento de formação do contrato e até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra. _____

_____ **CLÁUSULA TERCEIRA – (Prazo de Execução)** _____

_____ 1 – Prazo geral: A segunda outorgante obriga-se a concluir a execução do serviço a que se refere este contrato, nos termos e condições constantes dos documentos do processo, no prazo total de **90 (noventa) dias** seguidos, contados da data da assinatura do contrato. _____

_____ 2 - O prazo máximo para a entrega do Estudo Prévio é de **30 (trinta) dias**, contados da data da assinatura do contrato. _____

_____ 3 – O prazo máximo para a entrega do projeto de execução é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da comunicação da aprovação do Estudo Prévio. _____

_____ 4 – A assistência técnica inicia-se na fase do procedimento de formação do contrato da empreitada e perduram durante a execução da obra, mantendo-se o contrato em vigor até ao termo deste prazo. Os serviços a prestar pela segunda outorgante em cada uma das fases da assistência técnica serão desenvolvidas de acordo com o disposto no caderno de encargos. _____

_____ 5 – Após a entrega dos elementos do Estudo Prévio, suspende-se a contagem dos prazos até à comunicação à segunda outorgante da respetiva aprovação pelo primeiro outorgante. _____

_____ 6 – Os prazos referidos nos números anteriores podem ser prorrogados por iniciativa do primeiro outorgante ou na sequência de requerimento da segunda outorgante, devidamente fundamentado, se este merecer deferimento. _____

_____ **CLÁUSULA QUARTA – (Preço Contratual)** _____

_____ 1 - O preço do contrato é de € **19.980,00 (dezanove mil novecentos e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. _____



_____ 2 - **Não há lugar à regra de inversão do IVA** – Imposto sobre o Valor Acrescentado, porquanto tal regra não se aplica aos serviços de projetistas, quando não se trata de obras de conceção/construção, conforme lista constante do anexo dois ao ofício número trinta mil cento e um, datado de vinte e quatro de junho de dois mil e sete, da Direção Geral dos Impostos – Direção de Serviços de IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado _____

_____ 3 - O preço referido no número um anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao contraente público ora primeiro outorgante, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças e apresentação do projeto). _____

_____ **CLÁUSULA QUINTA – (Condições de Pagamento)** _____

_____ 1 - O pagamento será feito no prazo de **60 (sessenta) dias** após a receção pelo Município de Alcanena das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, observando-se todo o disposto nas cláusulas 11.^a e 12.^a do caderno de encargos. _____

_____ 2 - O pagamento do valor a que se refere o número um da cláusula anterior deste contrato é dividido pelas fases de execução do contrato, nos seguintes termos: _____

_____ - Após entrega do Estudo Prévio: 15% (quinze por cento); _____

_____ - Após aprovação do Estudo Prévio: 25% (vinte e cinco por cento);

_____ - Após entrega do Projeto de Execução: 20% (vinte por cento); _____

_____ - Após aprovação do Projeto de Execução: 30% (trinta por cento);

_____ - Assistência Técnica: 10% (dez por cento), correspondendo: _____

_____ 5% (cinco por cento) à fase de formação do contrato até à adjudicação da obra; _____

_____ 5% (cinco por cento) à fase da execução da obra. _____

_____ **CLÁUSULA SEXTA – (Garantia)** _____



_____ O segundo outorgante fica sujeito, no que se refere aos elementos entregues ao primeiro outorgante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de **aquisição de serviços, com as devidas adaptações**, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável. _____

_____ **CLÁUSULA SÉTIMA – (Caução)** _____

_____ Nos termos do disposto no número dois do artigo octogésimo oitavo, do CCP – Código dos Contratos Públicos, não é exigido a prestação da caução, nem haverá lugar a retenção nos pagamentos, considerando, também, o disposto na cláusula 16.^a do caderno de encargos e, bem assim, na alínea i) do número 1 do convite. _____

_____ **CLÁUSULA OITAVA – (Penalidades)** _____

_____ Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, por causa imputável à segunda outorgante, o primeiro outorgante exigirá da segunda outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, nos termos do disposto na cláusula 13.^a do caderno de encargos. _____

_____ **CLÁUSULA NONA – (Resolução)** _____

_____ Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os outorgantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA – (Rescisão)** _____

_____ Para além do definido no Decreto-Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, com as posteriores alterações e, bem assim, nos documentos patenteados no procedimento, a Câmara reserva-se, ainda o direito de rescindir o presente contrato, comunicando com a antecedência mínima de sessenta dias, com direito a indemnização, caso se verifique o **recurso a trabalhadores clandestinos e/ou em situação ilegal** para a execução objeto deste contrato. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – (Dever de Sigilo)** _____



_____ 1 - A segunda outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, devendo tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento, ou no procedimento subjacente ao mesmo. _____

_____ 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. _____

_____ 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela segunda outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. _____

_____ 4 - O dever do sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário do Município de Alcanena, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou de credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Abertura do procedimento, Adjudicação e minuta do contrato)** _____

_____ 1 - A adjudicação, precedendo informação registo número 11jan2024EI2670, datada de onze de janeiro de dois mil e vinte e quatro, foi efetuada por despacho com registo número 17jan2024EI2819, **exarado pelo Vereador Nuno Miguel Costa Silva, em dezassete de janeiro de dois mil e vinte e quatro**, no uso dos poderes que lhe foram delegados, conforme despacho registo número 22017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um; _



_____ 2 - A adjudicação foi **precedida de Ajuste Direto**, previsto na alínea a), do número 1 do artigo 16.º, do Código dos Contratos Públicos já referido, escolhido e com fundamento legal na alínea d) do número 1 do artigo 20.º do mesmo Código e bem assim no despacho que determina o início do procedimento. _____

_____ 3 - **O despacho de abertura do procedimento e de autorização da despesa**, com registo número 14dez2023EI1645, foi exarado em **catorze de dezembro e dois mil e vinte e três**, pelo Vereador Nuno Miguel Costa Silva, no uso dos poderes que lhe foram delegados, conforme despacho registo número 22017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um. _____

_____ 4 - A **minuta do presente contrato** foi aprovada pelo mesmo despacho referido no número um desta cláusula, pelo Vereador Nuno Miguel Costa Silva, no uso dos poderes que lhe foram delegados, conforme despacho registo número 22017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, em vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e um. _____

_____ 5 - A firma adjudicatária apresentou os documentos solicitados no prazo estabelecido. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – (Classificação e Dotação Orçamental)** _____

_____ 1 - O encargo total previsto suportar com o presente contrato importa em € 24.575,40 (vinte e quatro mil quinhentos e setenta e cinco euros e quarenta cêntimos), valor que inclui o IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado, encontra-se cabimentado e comprometido no orçamento do corrente ano, através do Capítulo Orgânico 07, Agrupamento 07, Subagrupamento 01, Rubrica 02 e alínea 01. _____

_____ 2 - Encontra-se efetuado e registado o compromisso do encargo com o presente contrato no corrente ano, no respetivo Orçamento e nas Grandes Opções do Plano – Plano Plurianual de Investimentos, no objetivo 02, programa 241, projeto 5038 de dois mil e vinte e dois, ação 2. _____



_____ 3 - Está também efetuado o compromisso do encargo com o presente contrato nos termos da Lei número oito/ dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro e do Decreto-Lei número cento e vinte e sete/ dois mil e doze, de vinte e um de junho, já que o compromisso POCAL e no âmbito do Sistema de Normalização contabilística - SNC-AP, é feito simultaneamente com o compromisso nos termos daquela legislação. _____

_____ 4 - O cabimento tem o número sequencial 34697 efetuado inicialmente em onze de dezembro de dois mil e vinte e três. _____

_____ 5 - O compromisso tem o número sequencial 38655 efetuado em doze de janeiro de dois mil e vinte e quatro. _____

_____ 6 - O comprovativo de fundos disponíveis tem o número sequencial igual ao compromisso e será também efetuado em simultâneo com o registo de compromisso, conforme referido no ponto anterior. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – (Fiscalização Prévia).** _____

_____ O presente contrato não está sujeito a Visto de Tribunal de Contas, face ao disposto nas disposições conjugadas das alíneas b) e c), do número 1, do artigo 46.º e número 1 do artigo 48.º, da Lei número 98/97, de vinte e seis de agosto, na redação dada pela Lei 27-A/2020, de vinte e quatro de julho, uma vez que o valor do presente contrato é inferior a setecentos e cinquenta mil euros. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – (Prevalência)** _____

_____ 1 – Consideram-se como condições a observar na execução deste contrato as normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato as quais prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, nos termos do disposto no artigo 51.º do referido código; _____

_____ 2 – Consideram-se, ainda, como condições a observar na execução deste contrato as normas constantes: _____

_____ a) Do convite e do caderno de encargos, com todos os documentos que o compõem; _____

_____ b) Da proposta adjudicada. _____



_____ 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número. _____

_____ 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois desta cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Reprodução do caderno de encargos).** _____

_____ 1 - Nos termos do número três do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pela Lei número 18/2008, de vinte e nove de janeiro, com as ulteriores alterações, deixa-se aqui por reproduzido o convite e o caderno de encargos, com todos os elementos que o compõem, os quais fazem parte integrante deste Contrato, ficando arquivados no respetivo processo. _____

_____ 2 - Deixa-se, também, aqui por reproduzida a proposta apresentada pela segunda outorgante, a qual fica arquivada no respetivo processo. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – (Proteção de Dados)** _____

_____ 1 - As partes contratantes estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), adiante designado RGPD, sendo o Município de Alcanena responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7 e 8 do artigo 4º, do n.º 1 do artigo 24º e do n.º 1 do artigo 28º do referido regulamento; das respetivas normas nacionais de execução e, se aplicável, de outras leis relevantes em matéria de proteção de dados. _____

_____ 2 - Nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6º do RGPD, e para efeitos do presente procedimento pré-contratual e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a entidade adjudicante esteja adstrita: _____



_____ a) - O Município de Alcanena poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, os quais serão usados pelos serviços do Município, que executem tarefas relacionadas com o procedimento contratual em causa e transmiti-los a terceiros, como seja o Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança. Os dados pessoais a que o Município de Alcanena tenha acesso serão conservados pelo período fixado por Lei para os mesmos; _____

_____ b) - A entidade adjudicatária é responsável por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos quando aplicável. _____

_____ 3 - Os dados não devem ser copiados, reproduzidos, mantidos em qualquer banco de dados, armazenados em qualquer sistema de recuperação ou transmitidos sob qualquer forma ou por qualquer meio, eletrónico, mecânico, fotocopiado, gravação ou outro, ou cedidos a terceiros sem o consentimento prévio por escrito do Município de Alcanena. _____

_____ 4 - A entidade adjudicatária assume e declara que: _____

_____ a) - No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado Membro a que está sujeito, informando nesse caso o Gestor do Contrato e o Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia, desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público; _ _____



_____ b) - Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade; _____

_____ c) - Adota todas as medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra qualquer processamento, dano ou destruição ilícita, designadamente: _____

_____ c.1 - A pseudonomização e a cifragem de dados pessoais; _____

_____ c.2 - A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; _____

_____ c.3 - Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico; _____

_____ c.4 - Dispõe de processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento; _____

_____ c.5 - Apenas contratará outro subcontratante se o Município de Alcanena o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Gestor do Contrato e ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia, a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do RGPD; _____

_____ c.6 - Prestará assistência ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos; _____

_____ c.7 - Prestará assistência ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32º a 36º do RGPD, tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do subcontratante; _____



_____ c.8 - Dependendo da opção do Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; _____

_____ c.9 - Disponibilizará ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor para este mandatado; _____

_____ c.10 - Compromete-se a informar imediatamente o Gestor do Contrato e o Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados Membros em matéria de proteção de dados, nomeadamente a Lei 58/2019, de 08 de agosto. _____

_____ 5 - O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações. _____

_____ 6 - O incumprimento destes deveres e a verificação de inexistência de garantias de conformidade é fundamento de resolução do contrato com justa causa, podendo implicar o dever de indemnização ao Município por eventuais violações que lhe sejam imputadas _____

_____ 7 - As comunicações ao Encarregado de Proteção de Dados da Autarquia devem ser feitas para o email epd@cm-alcanena.pt. _____

_____ **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – (Seguros)** _____

_____ A segunda outorgante obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas no Caderno de Encargos e na legislação aplicável. _____

_____ **CLÁUSULA NONA - (Gestor do contrato)** _____

_____ 1 - O primeiro outorgante designa como Gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos



referidos nos artigos 96.º e 290.º - A, do já referido Código dos Contratos Públicos, _____, a qual exerce funções de Técnica Superior na DPGOM, na Câmara Municipal de Alcanena. _____

_____ 2 – O primeiro outorgante designa também em substituição da Gestora designada no número anterior, caso seja necessário,

_____, o qual exerce funções de _____, DPGOM, na Câmara Municipal de Alcanena. _____

_____ **CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Foro competente).** _____

_____ Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria no qual se insere Alcanena, com renúncia expressa a qualquer outro. _____

_____ **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – (Disposições Finais).** _____

_____ 1 – Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos previstos no número 2 do artigo 96.º, do Código dos Contratos Públicos, que fazem parte do procedimento que precedeu o presente contrato. _____

_____ 2 – Não constam no processo, quaisquer elementos dos referidos nas alíneas a), b) e e), do número dois, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos. _____

_____ 3 - Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão feitos após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; _____

_____ 4 - Deste Contrato será um exemplar para cada um dos outorgantes.

_____ 5 - Depois da segunda outorgante ter feito prova, de que tem a situação tributária e contributiva regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o Contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. _____

_____ 6 – O representante da firma segunda outorgante disse, ainda, que a sua representada se obriga a executar a prestação de serviços objeto deste Contrato, nos termos e condições exaradas, das quais declara ter perfeito conhecimento e renuncia a qualquer foro especial e se submete, em tudo o que



respeitar à execução deste Contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor. _____

_____ 7 - Mais disse que a firma que representa não irá recorrer a trabalhadores em situação ilegal para a realização dos trabalhos necessários à realização deste contrato e que cumpre o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados. _____

_____ 8 – Disse, também, a segunda outorgante que a coordenadora do projeto de arquitetura e especialidades é _____ e que, na elaboração do projeto, dará cumprimento à legislação em vigor aplicável à presente contratação, incluindo a Lei número 31/2009, de três de julho, na sua atual redação, mormente o seu artigo 7.º. _____

_____ 9 – A segunda outorgante aceita expressamente os ajustamentos efetuados nas cláusulas 10.ª e 17.ª deste contrato. _____

Documentos arquivados: _____

_____ a) Certidão Permanente subscrita em dezassete de novembro de dois mil e vinte, válida até dezassete de novembro de dois mil e vinte e quatro;

_____ b) Declaração RCBE – Registo Central Código Beneficiário Efetivo, tendo sido feita consulta em dezoito de janeiro de dois mil e vinte e quatro, em <https://rcbe.justica.gov.pt/Consulta>; _____

_____ c) Declaração emitida pelos Serviços de Segurança Social – Centro Distrital de Santarém, em dezasseis de outubro de dois mil e vinte e três, válida por quatro meses comprovativa de que a firma segunda outorgante tem uma situação contributiva regularizada perante a Segurança Social; _____

_____ d) Certidão passada pelo Serviço de Torres Novas, datada de dezassete de janeiro de dois mil e vinte e quatro, válida por três meses, referindo que a aludida firma tem a situação tributária regularizada, no que respeita a contribuições e impostos; _____



- _____ e) Cópia do Certificado do Registo Criminal da firma segunda outorgante, válido até onze de abril de dois mil e vinte e quatro, no qual está escrito que “nada consta acerca da pessoa coletiva acima identificada; _____
- _____ f) Cópia do Certificado de Registo Criminal do único gerente da firma segunda outorgante, válido até onze de abril de dois mil e vinte e quatro, com a menção de que “nada consta acerca da pessoa acima identificada; _____
- _____ g) Cópia da proposta datada e enviada em oito de janeiro de dois mil e vinte e quatro; _____
- _____ h) Declaração datada de oito de janeiro de dois mil e vinte e quatro, elaborada nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, apresentada junto à proposta; _____
- _____ i) Declaração datada de dezoito de janeiro de dois mil e vinte e quatro, elaborada nos termos da alínea a), do número 1, do artigo 81.º, do Código dos Contratos Públicos; _____
- _____ j) – Declaração, datada de dezoito de janeiro de dois mil e vinte e quatro, em que a segunda outorgante declara que não recorre a trabalhadores clandestinos e/ou em situação ilegal para a execução objeto deste contrato; _____
- _____ k) Documentos comprovativo de que a firma segunda outorgante tem implementadas medidas técnicas e organizativas adequadas em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados para que o tratamento satisfaça os requisitos do regulamento e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados – declaração datada de dezoito de janeiro de dois mil e vinte e quatro. _____
- _____ l) Termo de responsabilidade do Coordenador do Projeto, datado de dezoito de janeiro de dois mil e vinte e quatro. _____
- _____ m) Despacho de adjudicação e de aprovação da minuta, com o número de registo 17jan2024EI2819, exarado pelo Vereador Nuno Silva, em dezassete de janeiro de dois mil e vinte e quatro; _____



_____ n) Informação registo número 11jan2024EI2670, datada de onze de janeiro de dois mil e vinte e três, que precedeu o despacho referido na alínea anterior; _____

_____ o) Minuta do contrato aprovada por despacho do Sr. Vereador Nuno Silva, mencionado na alínea l) acima referida e informação datada de dezasseis de janeiro de dois mil e vinte e quatro, registo número 202400073, processo 2024/400.30.001/3, do Oficial Público. _____

_____ p) Documento comprovativo de que a segunda outorgante aceitou a minuta de contrato; _____

_____ q) Despacho de início de procedimento, com o número de registo 14dez2023EI1645, exarado pelo Vereador Nuno Silva, em catorze de dezembro de dois mil e vinte e três; _____

_____ r) Informação registo número 14dez2023EI1644, datada de catorze de dezembro de dois mil e vinte e três, que precedeu o despacho referido em p); _____

_____ s) Informação registo número 19jan2024EI2840, datada de dezanove de janeiro de dois mil e vinte e quatro, sobre a entrega dos documentos de habilitação e documentos comprovativos da respetiva entrega em dezoito de janeiro do corrente ano; _____

_____ t) Caderno de Encargos e Convite; _____

_____ u) Caderneta Predial Urbana do artigo 71 da União de Freguesias de Alcanena e Vila Moreira; _____

_____ v) Certidão permanente da Conservatória do Registo Predial de Alcanena, com o número de registo 3168 da Freguesia de Alcanena. _____

_____ w) Informação de cabimento; _____

_____ x) Ficha de cabimento; _____

_____ y) Informação de compromisso; _____

_____ z) Ficha de compromisso; _____

_____ aa) Informação de Fundos Disponíveis; _____

_____ bb) Ficha de Fundos Disponíveis. _____



Município de Alcanena
Câmara Municipal

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

NUNO
MIGUEL
COSTA SILVA

Assinado de forma
digital por NUNO
MIGUEL COSTA SILVA
Dados: 2024.01.22
16:36:53 Z

A SEGUNDA OUTORGANTE,

Assinado por: **LUÍS ANTÓNIO DOS SANTOS
PEREIRA**
Num. de Identificação:
Data: 2024.01.26 15:03:33+00'00'

O OFICIAL PÚBLICO,

Assinado por: **CARLOS MIGUEL COSTA
PATROCÍNIO**
Num. de Identificação:
Data: 2024.01.29 10:23:37+00'00'

(Em substituição da Oficial Público, designado por despacho com n.º de registo 21555, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, no dia 04 de setembro de 2023, no uso da competência que lhe confere a alínea b), do número 2, do artigo 35.º, da Lei número 75/2013, de doze de setembro)

Isento do Imposto de Selo, nos termos do artigo. 99º., nº.2, do Orçamento de Estado, aprovado pela Lei nº. 3-b/2010, de 28 de abril.

